



REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DO CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO DA FAC-FEA

I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º. O presente Regulamento rege as Atividades de Estágio Supervisionado, bem como a organização e estrutura do Núcleo de Prática Jurídica do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade da Fundação Educacional de Araçatuba - FAC-FEA, em cumprimento à legislação vigente.

Art.2º. As atividades gerais do Núcleo de Prática Jurídica e as de Estágio Supervisionado buscarão, em todas as suas variáveis, e na medida de suas possibilidades, a articulação entre ensino, experiências profissionais, pesquisa, extensão e, interdisciplinaridade.

Art.3º. As atividades de Estágio serão, essencialmente, práticas e deverão proporcionar ao estudante a participação em situações simuladas e reais de trabalho, vinculadas à sua área de formação, bem como proporcionar o desenvolvimento de uma análise crítica dessas.

.4º. As atividades práticas desenvolvidas no Núcleo de Prática Jurídica terão como finalidade preparar o estudante ao exercício das profissões Jurídicas, mediante os seguintes objetivos gerais e específicos:

I – o estudo da ética profissional que visa a inculcar no aluno o apego à conduta ética associada à responsabilidade do cumprimento do Estágio e do exercício da profissão;

II – assegurar ao aluno condições de desenvolver habilidades, aptidões e competências necessárias ao exercício da profissão, além de proporcionar, através das atividades, o emprego da técnica jurídica;

III – proporcionar uma visão global e específica das carreiras jurídicas;

IV – promover o contato direto com as partes envolvidas nos conflitos jurídicos;



V – a prestação de utilidade pública;

VI – aproveitamento acadêmico;

VII – participação efetiva do aluno nas atividades, bem como assiduidade;

VIII – criar condições para a efetivação das atividades do processo, sob o ponto de vista formal e aproximar o aluno na experiência prática e nas rotinas judiciais e extrajudiciais.

IX – Proporcionar ao aluno o domínio das formas consensuais de composição de conflitos.

Art.5º: A prática jurídica terá uma carga horária de 288 (duzentos e oitenta e oito) horas que será cumprida do 7º ao 10º Semestre do curso, conforme estabelecido na matriz curricular do curso, com 72 (setenta e duas) horas por semestre.

Art.6º. As atividades de orientação e supervisão, como acompanhamento e avaliação, são consideradas atividades docentes, sendo seu exercício privativo dos membros do corpo docente, à exceção da representação processual que poderá ser exercida por advogado contratado, se não houver professor disponível para tanto.

II – DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA e ATIVIDADES

Art.7º. Considera-se Núcleo de Prática Jurídica do Curso de Bacharelado em Direito da FEA, o órgão responsável pelo conjunto das atividades de Prática Forense e Estágio Supervisionado.

§ 1º A Prática Jurídica e o Estágio Supervisionado compreendem as atividades simuladas e reais das práticas profissionais jurídicas previstas neste Regulamento.

Art.8º. As atividades no Núcleo de Prática Jurídica serão compreendidas pelo Escritório Experimental, com atendimento ao hipossuficiente.

§1º. A Prática Jurídica será obrigatória a todos os alunos a partir do 7º semestre do Curso.



Art. 9. A prática jurídica consistirá em:

I – atividades simuladas das práticas profissionais das diversas carreiras jurídicas, abrangendo as várias áreas do Direito, desenvolvidas nas disciplinas de Prática Jurídica/Estágio Supervisionado;

II – atividades reais desenvolvidas:

- a) no Escritório Experimental nas áreas Cível e Família
- b) no Juizado Especial Cível e Criminal;
- c) em escritórios de advocacia devidamente conveniados com a OAB;
- d) em outras instituições públicas ou privadas que tenham celebrado convênio com a Faculdade para o fim de oferecerem estágio aos alunos integrantes do Núcleo;
- e) em visitas a órgãos ou repartições públicas relacionadas com o desempenho de atividades jurídico-administrativas ou jurisdicionais;
- f) assistência às audiências cíveis, criminais e trabalhistas;
- g) mediação em órgãos do Poder Judiciário ou Câmaras de Arbitragem.

§ 1º Sempre que possível os alunos deverão iniciar a Prática Jurídica/Estágio Supervisionado com atividades simuladas e, após, passar às atividades reais.

Art.10. A avaliação das atividades da Prática Jurídica/ Estágio Supervisionado, desenvolvidas nas correspondentes disciplinas será efetuada por meio de notas atribuídas pelos Professores Supervisores ou Coordenador Geral, de acordo com a realização da programação definida para o semestre.

Art. 11. O Estágio de aluno que exerça cargo, emprego ou função pública só será reconhecido caso tenha se relacionado à atividades jurídicas no âmbito dos três Poderes da República.

§ 1º Para o reconhecimento do Estágio, o agente público deverá apresentar Relatório com descrição das atividades jurídicas que desenvolveu.

§ 2º A atribuição de Créditos do Estágio, referido neste artigo, será fixada pelo Coordenador Geral do Núcleo de Prática Jurídica, proporcionalmente, à aproximação das atividades do servidor às diretrizes da Prática Jurídica/ Estágio Supervisionado.



Art. 12. Reprovado pela não integralização da quantidade mínima das atividades, o aluno deverá repetir a disciplina em período letivo regular até alcançar os Créditos necessários à sua aprovação.

III - Da Composição do Núcleo de Prática Jurídica

Art. 13. O Núcleo de Prática Jurídica do Curso de Direito da FEA, será composto por:

I – Coordenadoria Geral;

II – Secretaria;

III – Professores Supervisores de Estágio;

Art.14. A Coordenadoria Geral do Núcleo de Prática Jurídica será exercida pelo Coordenador Geral, indicado pelo Coordenador do Curso e aprovado pela Direção Geral, "ad referendum" da Direção, para um mandato de quatro anos, permitida a recondução, quando se mostrar conveniente.

Art.15. São atribuições do Coordenador Geral, entre outras:

I. coordenar as atividades do Núcleo de Prática Jurídica e zelar pelo seu bom funcionamento;

II. assinar as Correspondências, Certidões e Declarações referentes ao Estágio;

III. aprovar os modelos de formulários utilizados no Escritório Experimental de Assistência Jurídica, elaborados pela Coordenação do Escritório;

IV. propor a execução de Projetos de Trabalho interdisciplinar a serem desenvolvidos em conjunto com as atividades e Projetos do curso de Direito, bem como com os demais cursos da FEA;

V. dar Parecer sobre a viabilidade didática e prática dos Projetos alternativos de Estágio apresentados à Coordenação do Curso de Graduação em Direito pelos professores de Estágio Supervisionado;

VI. elaborar, semestralmente, o Plano de Trabalho dos Professores Supervisores de Estágio e dos estagiários;

VII.– encaminhar à Coordenação do Curso de Graduação em Direito, propostas de modificações na pauta de visitas e atividades simuladas constantes dos Planos de Ensino das disciplinas de Prática Jurídica/Estágio Supervisionado;



- VIII. encaminhar aos órgãos competentes da FEA, na forma da legislação vigente, as propostas de Convênios de Estágio;
- IX . autorizar atividade externa de Estágio em pessoas jurídicas de Direito Privado e órgãos de Administração Pública conveniadas à FEA;
- X.. autorizar a participação em Programa Alternativo de Estágio devidamente aprovado;
- XI.. aprovar a composição de equipes e escalas de horário de estagiários no Núcleo de Prática Jurídica, mormente Escritório Experimental, de forma a manter distribuição equitativa de alunos nos diversos horários de funcionamento;
- XII . avaliar, após parecer do Professor Supervisor da área, o Estágio externo desenvolvido em pessoas jurídicas de Direito Privado e órgãos de Administração Pública conveniadas com a FEA;
- XIII. apresentar, semestralmente, à Coordenação do Curso de Graduação em Direito, Relatório do Trabalho desenvolvido no exercício do NPJ;
- XIV. tomar, em primeira Instância, todas as decisões e medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento;
- XV. supervisionar a Secretaria de Estágio;
- XVI. indicar à Coordenação do Curso os nomes dos Professores que deverão integrar o Núcleo de Prática Jurídica;
- XVII. emitir Certificados relacionados à área de competência do Núcleo;
- XIX. emitir o Certificado Final de Conclusão de Estágio Supervisionado;
- XX.– decidir sobre o desligamento e eventual perda de créditos de estagiário, após solicitação escrita do Professor Supervisor da área respectiva;
- XXI.– encaminhar à Coordenação do Curso proposta de desligamento de Professor integrante do Núcleo de Prática Jurídica.

Parágrafo único. O Coordenador Geral será substituído, em seus impedimentos, por Professor Supervisor integrante do NPJ designado pela Coordenação do Curso.

Art. 16. A Secretaria se destina a viabilizar a rotina administrativa do Núcleo de Prática Jurídica, tendo entre outras, as seguintes atribuições:

- I – atender os alunos, professores e demais funcionários com urbanidade, esclarecer dúvidas e dar orientações administrativas no âmbito de sua competência;
- II – manter arquivos de toda a documentação dos estagiários;



III – expedir todas as Declarações e Certidões pertinentes ao Estágio, respeitadas as competências específicas dos órgãos superiores;

IV – autuar os Expedientes Administrativos, bem como encaminhá-los ao Coordenador Geral, para deliberações;

V – auxiliar os Professores Supervisores de Estágio no bom desempenho de suas funções profissionais;

VI – receber os originais dos exercícios jurídicos aplicados pelos Professores Supervisores de Estágio, mediante recibo;

VII – manter em ordem o controle de crédito;

VIII – manter arquivados, e em ordem, todos os documentos de interesse do Núcleo, inclusive os Convênios de Estágio real firmados pela Mantenedora com Instituições Públicas ou Privadas, e os termos de Compromisso de Estágio celebrados entre os alunos integrantes do Núcleo e outras Instituições Conveniadas;

Art. 17. Os Professores Supervisores de Estágio ministrarão aulas nas disciplinas de Prática Jurídica/Estágio Supervisionado constantes do Currículo Pleno do Curso e compete-lhes:

I – estabelecer, no início de cada semestre, o Conteúdo Programático de sua disciplina, que versará sobre a aplicação de exercícios práticos da respectiva área de conhecimento jurídico, e incluirá o estudo dirigido do Estatuto da Advocacia e do Código de Ética e Disciplina.

II – ministrar suas aulas e dar ênfase aos aspectos práticos da disciplina, tais como: as providências anteriores à elaboração de cada peça forense, a postura ética do profissional perante o caso concreto, metodologia de elaboração de cada peça, requisitos legais da peça, documentos que poderão instruir a Petição, procedimento prático para a distribuição de iniciais e síntese dos processos aplicados e resolução de questões dissertativas, sob a forma de casos simulados.

III – utilizar, sempre que possível, o período da primeira aula para o atendimento do inciso anterior e destinar a segunda aula para orientação e elaboração das peças, por parte dos alunos, ainda, em sala de aula e ou nas dependências do NPJ.

IV – orientar, supervisionar e avaliar as visitas e atividades simuladas e reais das equipes de estagiários sob sua responsabilidade;



V -apresentar ao Coordenador Geral do NPJ, para análise, propostas de alterações da pauta de visitas e atividades simuladas constantes dos Planos de Ensino das disciplinas de Estágio Supervisionado;

VI- corrigir, as peças forenses, que deverão ser entregues no NPJ.

§ 1º A correção de peças forenses decorrente do Estágio simulado será considerada atividade docente para todos os fins.

IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O Escritório Experimental, órgão integrante do Núcleo de Prática Jurídica, será regido por Regulamento próprio, obedecidas as regras estabelecidas no presente instrumento.

Art. 19. Os casos omissos serão decididos pelo Coordenador Geral do NPJ em conjunto com o Coordenador do Curso e Direção Geral.